



## ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Rua Tamekichi Takano, 695 – Centro – Registro / SP

CNPJ Nº 64.037.930/0001-00

TEL: (13) 3821-7020 e (13) 3822-1842

### RESOLUÇÃO Nº 004/2022

**ALTERA OS ARTIGOS 3º E 5º DA RESOLUÇÃO Nº 003/2022 QUE DISPÕE SOBRE PLANO DE CARREIRA E ASCENSÃO FUNCIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1220/2012 E REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 1.613/2012 E LEI MUNICIPAL Nº 1.852/2019, NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – OMSS.**

**GRASIELLE GONÇALVES DA COSTA**, Presidente da Organização Municipal de Seguridade Social - OMSS, nomeada pela Portaria n.º 056/2021 de 12 de agosto de 2021, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e especialmente a Lei Municipal n.º 239 de 31/10/2001,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.220/2012 estabelece o Plano de Carreira, bem como a ascensão funcional dos funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Registro, conforme Lei Complementar nº 034/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e nos termos da Constituição Federal vigente;

**CONSIDERANDO** o artigo 54, inciso III da Lei Municipal nº 239/2001, que menciona que se aplica no que couber o Plano de Carreira previsto na Lei 1.220/2012 aos servidores da Organização Municipal de Seguridade Social – OMSS;

**CONSIDERANDO** o artigo 88 da Lei Orgânica Municipal estabelece que o município instituirá regime jurídico e plano de carreira para os servidores da administração direta e indireta,

### **RESOLVE,**

**Artigo 1º** - Os artigos 3º e 5º da Resolução nº 003/2022 passará a ter a seguinte redação:

***“Artigo 3º – O plano de carreira para o cargo de advogado obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 1.220/2012, regulamentada pelo Decreto 1.613/2012 e será adequado para aplicação no âmbito da OMSS, mediante Portaria expedida pela Presidência, obedecendo aos critérios constantes na presente lei.***

***“Artigo 5º O certificado para ascensão por via acadêmica Lei Municipal nº 1.220/2012, para o cargo de Advogado, no âmbito da Organização Municipal de Seguridade Social será analisado pela Presidência e pela Diretoria Geral.”***

**Artigo 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL**, em 24 de outubro de 2022.

**GRASIELLE GONÇALVES DA COSTA**

Presidente

Registrado e publicado na seção de serviços administrativos da OMSS na presente data.

**GISELENE MORAES DE OLIVEIRA**

Diretora Geral